



LEI Nº 2.718, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e Fundo Municipal de Cultura, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Agrolândia, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

SEÇÃO I Da Criação

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura – COMCULTURA, órgão com caráter deliberativo e consultivo, que tem por objetivo acompanhar, analisar, fiscalizar, implementar e difundir a política municipal de cultura junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Esportivo elegendo a promoção e o incentivo cultural como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental.

SEÇÃO II Dos Objetivos

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

I – promover ampla discussão sobre a política municipal relativa ao patrimônio cultural;

II – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de incentivo à cultura;

III – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de cultura;

IV – opinar, quando solicitado, sobre Projetos de Leis que se relacionem com a cultura e adotem medidas que neste possam ter implicações;

V – desenvolver programas e projetos de interesse cultural visando incrementar os setores no Município, por meio das Secretarias Municipais de Cultura;



VI – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a valorização do patrimônio cultural e a infraestrutura adequada;

VII – estimular o intercâmbio com os demais Municípios da microrregião do Alto Vale do Itajaí;

VIII – estudar de forma sistemática e permanente o mercado cultural do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VIX – programar e executar conjuntamente com as Secretarias Municipais ações e cadastros de interesse cultural;

X – promover e divulgar as atividades ligadas a cultura;

XI – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para a valorização do patrimônio cultural;

XII – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse cultural;

XIII – propor convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIV – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMCULTURA;

XVI – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento das Secretarias Municipais de Cultura;

XVII – elaborar o seu Regimento Interno.

SEÇÃO III **Da Composição**

Art. 3º O COMCULTUR será composto por 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, envolvendo as seguintes áreas:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Esportivo;

II – 01 (um) representante do setor de Turismo Municipal ou órgão correspondente;



- III** – 01 (um) representante dos clubes de serviços;
- IV** – 01 (um) representante da Associação de Artesãos;
- V** – 01 (um) representante das Artes Cênicas;
- VI** – 01 (um) representante do Grupo de Dança e Patinação;
- VII** - 01 (um) representante das Artes Populares;
- VIII** - 01 (um) representante dos Corais;
- VIX** – 01 (um) representante da Academia de Letras Seccional de Agrolândia.

Parágrafo único. Após indicação dos nomes efetuados pelas entidades mencionadas no caput deste artigo, o Prefeito, por ato próprio, empossará os conselheiros.

Art. 4º O mandato dos membros do COMCULTURA é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período.

Parágrafo único. O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

Art. 5º O COMCULTURA deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal da cultura, mantendo atualizado o chefe do Poder Executivo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 6º O COMCULTURA se reunirá extraordinariamente por decisão do seu presidente, por deliberação de reunião anterior ou a requerimento de um terço dos conselheiros.

§ 1º Poderão participar, a convite e sem direito de voto, das reuniões do COMCULTURA, técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos, representantes de entidades da sociedade e outras pessoas envolvidas com as matérias em discussão com o objetivo de prestar esclarecimentos ou manifestar sua opinião sobre elas.

Art. 7º Será assegurado ao COMCULTURA infraestrutura, material e pessoal necessários e indispensáveis para o seu funcionamento.

SEÇÃO IV **Da diretoria**

Art. 8º O COMCULTURA será conduzido por uma mesa diretora, eleita pela maioria absoluta dos votos do plenário, composta de:



I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário.

Art. 9º O órgão de deliberação máxima do COMCULTURA é o plenário, cujas decisões serão tomadas em maioria simples, por voto individual dos conselheiros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 10. Todas as decisões do COMCULTURA serão consubstanciadas através de resoluções e deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 11. O COMCULTURA elaborará o seu Regimento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação do ato de posse dos membros que compuserem o primeiro conselho e o submeterá a homologação do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

SEÇÃO I Da criação

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FUMCULTURA, como órgão e unidade orçamentária do orçamento geral do Município, com natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Esportivo.

Parágrafo único. O FUMCULTURA iniciará seu exercício financeiro a partir de sua criação, com a inclusão de dotações orçamentárias específicas no Orçamento Geral do Município.

SEÇÃO II Das Receitas do FUMCULTURA

Art. 13. Constituirão receitas do FUMCULTURA:

I – os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho cultural e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II – a venda de publicações culturais editadas pelo COMCULTURA;

III – a participação na renda de filmes e vídeos de valorização cultural do município;



- IV** – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- V** – as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI** – as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- VII** – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VIII** – o produto de operações de crédito, realizados pelo COMCULTURA, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- IX** – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- X** – outras rendas eventuais.

Art. 14. O Prefeito Municipal será o ordenador de despesas do FUMCULTURA, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Departamento de tesouraria do município.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário;

Art. 16. O Chefe do Poder Executivo, emitirá os atos complementares necessários à regulamentação da presente Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agrolândia/SC, 20 de dezembro de 2019.

PUBLICAÇÃO: Mural Oficial da Prefeitura em <u>20/12/19</u> Internet em <u>20/12/19</u> www.legislacaomunicipal.com Alexandro Michel Ramos Matr nº 56502 - Rubr <u>A</u>


Urbano José Dalcanale
Prefeito Municipal